



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 50
QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2007

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 59/2007:

Estabelece as condições de afixação das placas identificativas dos imóveis classificados de interesse público na Região Autónoma dos Açores e é aprovado o respectivo modelo.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Portaria n.º 59/2007 de 29 de Agosto de 2007

Considerando que o regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, determina que a classificação dos bens culturais é devidamente publicitada através de placa identificativa a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura;

Considerando a importância desta determinação para a divulgação do património classificado;

Considerando que, após o devido procedimento, foi escolhido o modelo de placa a utilizar;

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

São estabelecidas as condições de afixação das placas identificativas dos imóveis classificados de interesse público na Região Autónoma dos Açores e é aprovado o respectivo modelo, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º****Âmbito**

1. O modelo aprovado aplica-se aos imóveis individualmente classificados de interesse público, incluindo os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais.
2. A identificação dos núcleos, conjuntos ou jardins históricos classificados de interesse público é objecto de regulamentação própria.

Artigo 3.º**Local de afixação**

1. A escolha do local de afixação das placas é da competência do Director Regional da Cultura, após parecer elaborado, caso a caso, pelos serviços do património cultural.
2. Quando se trate de imóvel particular, a colocação da placa será precedida de audiência prévia ao proprietário.

Artigo 4.º**Características da placa**

A placa, com pontos de fixação nos quatro cantos, é fabricada em material acrílico transparente, com as dimensões de 400 mm X 250 mm X 12 mm, tendo na parte superior uma barra cinza de 350 mm X 50 mm, com o símbolo e identificação da Região Autónoma dos Açores, em transparente, na parte lateral esquerda uma barra cinza 50 mm X 200 mm, com elemento decorativo, em transparente, ao centro, em letras cinza, a indicação de que se trata de um imóvel classificado de interesse público e do diploma que procedeu à classificação.

Artigo 5.º**Encargos**

Os encargos com a produção das placas e a respectiva afixação são suportados pelo orçamento da Direcção Regional da Cultura, por verbas inscritas em acção própria do Plano.



JORNAL OFICIAL

Artigo 6.º

Disposição final

As dúvidas ou questões suscitadas pela presente portaria são resolvidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de cultura.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em Ponta Delgada, 24 de Agosto de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



ANEXO

MODELO DE PLACA

